

CONT Nº. 184/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR (9 CRS), PARA A **EXECUÇÃO** DE **SERVICOS** TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO №. 17/2000-0177930-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 -SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro, MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS - HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.708.051/0001-86, CNES sob o nº. 2263866, sito Rua Rubert, nº. 900, Centro -FORTALEZA DOS VALOS/RS, CEP.: 98125-000, fone: (55) 3328-1133, neste ato representada por sua Prefeita, Sra. MÁRCIA ROSSATTO FREDI, portadora da Carteira de Identidade nº. 1043974268, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 513.301.130-04, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saude da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS - HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR, situada à Rua Rubert, nº. 900, Centro - FORTALEZA DOS VALOS/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, sob o nº. 450023/49, sob a responsabilidade técnica da Sra. LISIANE BELOME ARAVITES, registrado no Conselho Regional

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

- I Dos encargos comuns:
- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e



PARÁGRAFO ÚNICO: O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II - Dos encargos do ESTADO:

- 1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- 3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- 4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III - Dos encargos do HOSPITAL:

- 1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
 - 2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
 - Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
- 4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
 - 5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
- 7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
- 8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
- 9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
- 10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
- 11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

- 1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
- 2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
 - 3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
 - 4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
- 5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviandolhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;





6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do

SUS.

- 7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
- 8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
- 9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de Fortaleza dos Valos/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§1º A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

§2º Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas fisicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

§3º A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

§4º A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até R\$ 167.479,08 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos), conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até R\$ 3.956,59 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
0204 - Diagnóstico por radiologia	76	R\$ 645.24	912	R\$ 7.742.88
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	5	R\$ 143,20	60	R\$ 1.718.40
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	5	R\$ 25,75	60	R\$ 309,00





0302 - Fisioterapia	102	R\$ 567,12	1224	R\$ 6.805.44
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1	R\$ 1,90	12	R\$ 22,80
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	5	R\$ 64,10	60	R\$ 769,20
030101 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	10	R\$ 63,30	120	R\$ 759,60
030106 - Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	215	R\$ 2.388,65	2580	R\$ 28.663,80
0301100012 - Administracao de medicamentos na atenção especializada	91	R\$ 57,33	1092	R\$ 687,96

II – O <u>Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual</u> aos Hospitais vinculados ao SUS – remonta no valor anual de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme CIB nº. 280/08.

III - Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

Total Anual - R\$ 167.479,08 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos)

IV - Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§1º Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subseqüente a prestação dos serviços, conforme disponibilidade financeira.

§3º Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme portarias MS/GM nº 3.478/98 e 2617/2013."

§4º Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.

§5º Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 167.479,08 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos):

4

ME



	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde		
U.O.	20.95		
Recurso	1681 e/ou 0006		
Atividade	8065		
Elemento	3,3,90,39,3988		
Empenho	18001218907		
Data do Empenho	20/03/2018		

\$1º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º O Hospital prestará os serviços contratados no Município de FORTALEZA DOS VALOS /RS e é ISENTO do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº. 06 do processo administrativo nº. 17/2000-0177930-9.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

- 1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
 - 2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
- 3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
 - 4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto
- risco;

 5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES:
 - 6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
 - 7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e
- 8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;

infantil.

- 9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;
 - 10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e

A DA



Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.

- §1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.
- § 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

- O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- §1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- §2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- §3º Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sexta terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

- §1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
 - b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
 - c) revisão anual deste Contrato.
- §2º As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.
- §3º A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeirar as atividades em andamento





por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 3 de ASRIL de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

MÁRCIA ROSSATTO FREDI Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos/RS

7



Documento Descritivo HOSPITAL MUNICIPAL BOM PASTOR FORTALEZA DOS VALOS

1ª PARTE METAS QUANTITATIVAS SERVIÇOS CONTRATADOS

- §1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2016/09 até 2017/08. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.
- I O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.
- II A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	2	2
CLÍNICO	CLINICA GERAL	8	8
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	2	2
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	5	5
OUTRAS	PSIQUIATRIA	6	6
ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
TOTAL		24	24

III - O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Mês		Ano	
Forma de Organização	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
0204 - Diagnóstico por radiologia	76	R\$ 645,24	912		
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	5	R\$ 143,20	60	R\$ 7.742,88	
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	5	R\$ 25,75	60		
030101 - Consultas médicas/outros profissionais de nivel superior	10	R\$ 63,30		R\$ 309,00	
030106 - Consulta/Atendimento ás urgências (em geral)	215	R\$ 2.388,65	120 2580	R\$ 759,60	
0301100012 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	91	R\$ 57,33	1092	R\$ 28.663,80 R\$ 687,96	
0302 - Fisioterapia	102	R\$ 567,12	1224		
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	102		1224	R\$ 6.805,44	
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e		R\$ 1,90	12	R\$ 22,80	
mucosa	5	R\$ 64,10	60	R\$ 769,20	
Subtotal	510	R / \$ 3.956,59	6120	R\$ 47.479,08	





IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Custeio HPP	12	R\$ 2.837,80
Federal	Custeio HPP	12	R\$ 7.162,20
	Subtotal		

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC					
Média Complexidade	Mensal	Anual			
AMBULATORIAL	R\$ 3.956,59	R\$ 47.479,08			
Subtotal	R\$ 3.956,59	R\$ 47.479,08			
Incentivos					
Classificação	Mensal	Anual			
ESTADUAL	R\$ 2.837,80	R\$ 34.053,60			
FEDERAL	R\$ 7.162,20	R\$ 85.946,40			
Subtotal	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00			
TOTAL GERAL	R\$ 13.956,59	R\$ 167.479,08			

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

- 1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
- 2. Pontuação: 100
- 3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
- I cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
- II cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
- III cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%



intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FREDERICO WESTPHALEN. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Frederico Westphalen/RS, pertencente à 19ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 3.980,94 (três mil e novecentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001062128 / Data do Empenho: 13/03/2018.

Protocolo: 2018000081623

CONT. Nº 175/2018, Processo: nº 18/2000-0021802-3, celebrado em 03-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SÃO LUIZ LTDA. - LABORATÓRIO BIOCLÍNICO SÃO LUIZ. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Morrinhos do Sul/RS e Três Cachoeiras/RS, pertencentes à 18ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 26.808 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 10.053,00 (dez mil e cinquenta e três reais). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001119933 / Data do Empenho: 19/03/2018.

Protocolo: 2018000081624

CONT. Nº 188/2018, Processo: nº 18/2000-0021788-4, celebrado em 04-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o LABORATÓRIO IBERLEO LTDA. - FILIAL 06 (PALMARES DO SUL). OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Palmares do Sul/RS, pertencente à 18ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 9.108 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados no Objeto do Contrato, estimada em até R\$ 3.415,50 (três mil e quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001202018 / Data do Empenho: 21/03/2018.

Protocolo: 2018000081625

Assunto: Contrato

Expediente: 17/2000-0177930-9

Contratação Nº 2018/020463

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Pref Mun de Fortaleza dos Valos, CNPJ: 89.708.051/0001-86; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 06/04/2018 até 06/04/2019; VALOR: R\$ 167.479,08 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/184/2018. Número Empenho: 18001218907.

Protocolo: 2018000082264

CONT. Nº 162/2018, Processo: nº 16/2000-0032420-5, celebrado em 04-04-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE NEFROLOGÍA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Santa Maria/RS, pertencente à 4º CRS, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor, estimada em até R\$ 381.478,05 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos), perfazendo um montante anual de até R\$ 4.577.736,60 (quatro milhões e quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001129244 / Data do Empenho: 20/03/2018.

Protocolo: 2018000082265